



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 443 DE 12 DE ABRIL DE 2005.

EMENTA: CRIA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Desenvolvimento Municipal, nível CC-1, com apenas um cargo de Coordenador, com atribuição específica de buscar investimentos, sob o princípio da eficácia e efetividade constitucional, proporcionando melhor logística e desenvolvimento nos processos de investimentos nos mais diversos setores da economia municipal e também ao seguinte:

I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e serviços no município;

II – incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no município, sem prejuízo ao meio-ambiente;

III – promover a execução de programas de fomento as atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local e regional;

IV – incentivar e orientar a formação de Associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

V – incentivar e orientar empresas e empresários que mobilizem capital e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos;

VI – articular-se com organismos, tanto de âmbito governamental quanto da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento sustentado do Município;

VII – manter intercâmbio com outras entidades, visando desenvolvimento econômico regional e do Município;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VIII – dar tratamento especial à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas locais;

IX – articular-se com entidades e Associações locais e regionais, para promoção de feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação do Município e as oportunidades locais e regionais de investimento;

X – organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais e empresariais do Município;

XI – Desempenhar outras atividades afins, por força de determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A referida Coordenadoria é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo em nível de assessoria.

Art. 3º - Fica alterado a denominação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO** passando para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação nº . 04.122.039.2.002.001, Administração Geral do Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 12 de ABRIL de 2005.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal